

MENSAGEM Nº 087/2014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

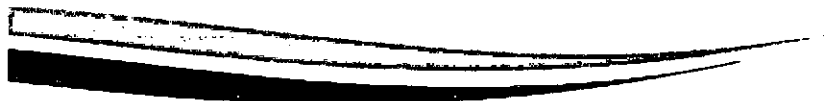
Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Eusébio

Cumprimentando-os(as) cordialmente, tenho a honra de encaminhar a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei, que trata da aplicabilidade da Lei Federal nº 12.994/14 que altera a Lei Federal nº 11.350/06, esta responsável pela instituição do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Destaque-se que o processo para a efetivação do piso salarial dos ACS e ACE conforme definido em Lei Federal, perpassa necessariamente por adequações no âmbito municipal.

A Lei nº 12.994/14 traz entre seus dispositivos a fixação do piso salarial, enquanto valor de salário/vencimento base, no caso R\$ 1.014,00, sendo este o valor de carreira inicial. Destaca-se que o valor fixado não contempla eventuais adicionais ou outras espécies remuneratórias, mas é relativo apenas ao vencimento base.

Também, são estabelecidas diretrizes que deverão ser obedecidas na elaboração ou revisão de Planos de Carreira dos ACS e ACE. Será necessário promover revisão do atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

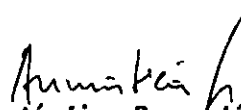
Importante que o avanço na valorização desses profissionais refletida pelo Piso Salarial e demais determinações contidas na Lei nº 12.994/14, venha acompanhado da manutenção dos direitos anteriormente garantidos pela legislação municipal, em especial pelo Plano de Carreira no qual estão abrangidos os profissionais.

Esclareço que adequar a legislação municipal à Lei nº 12.994/14 no município de Eusébio ocorre com formatação de nova tabela salarial reajustada ao Piso Salarial como valor inicial, manutenção dos padrões vencimentais e demais direitos.

A presente propositura submeteu-se ao exame de impacto orçamentário-financeiro, que demonstra estar suportável e dentro dos limites de gastos com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, venho solicitar o apoio a aprovação deste projeto de atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), contando ainda com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres *edis*,
EM REGIME DE URGÊNCIA, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


José Arimatéia Lima Barros Júnior
PREFEITO DE EUSÉBIO

Exmo. Sr.
Vereador Raimundo Nonato Damasceno Neto
MD. Presidente da Câmara Municipal de Eusébio

PROJETO DE LEI N.º 092 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), garantindo a aplicabilidade da Lei Federal Nº 12.994/14 no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), conforme § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 12.994/14, o vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município, referente à carga horária de 40h, sem contemplar eventuais adicionais ou outras espécies remuneratórias.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deve ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo a Lei nº 12.994/14.

§ 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde deve ser revisto com a finalidade de atender às diretrizes para elaboração dos planos de carreira presentes no Art. 9º-G da Lei nº 12.994/14.

**ANEXO I (Art. 2º) ATUALIZAÇÃO DA
MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL**

Tabela Vincimental Atual				Tabela Vincimental Atualizada (PISO SALARIAL)			
MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL - NÍVEL C				MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL - NÍVEL C			
PV	I 40h	II 40h	III 40h	PV	I 40h	II 40h	III 40h
1	769,89			1	1.014,00		
2	785,29	785,29		2	1.034,28	1.034,28	
3	801,00	801,00	801,00	3	1.054,97	1.054,97	1.054,97
4	817,02	817,02	817,02	4	1.076,06	1.076,06	1.076,06
5	833,36	833,36	833,36	5	1.097,59	1.097,59	1.097,59
6	850,04	850,04	850,04	6	1.119,54	1.119,54	1.119,54
7	867,04	867,04	867,04	7	1.141,93	1.141,93	1.141,93
8	884,39	884,39	884,39	8	1.164,77	1.164,77	1.164,77
9	902,07	902,07	902,07	9	1.188,06	1.188,06	1.188,06
10	920,11	920,11	920,11	10	1.211,82	1.211,82	1.211,82
11	938,52	938,52	938,52	11	1.236,06	1.236,06	1.236,06
12	957,29	957,29	957,29	12	1.260,78	1.260,78	1.260,78
13	976,43	976,43	976,43	13	1.286,00	1.286,00	1.286,00
14	995,95	995,95	995,95	14	1.311,72	1.311,72	1.311,72
15	1.015,87	1.015,87	1.015,87	15	1.337,95	1.337,95	1.337,95
16	1.036,19	1.036,19	1.036,19	16	1.364,71	1.364,71	1.364,71
17		1.056,91	1.056,91	17		1.392,00	1.392,00
18			1.078,05	18			1.419,84

ANEXO II (Art. 4º) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

I – No exercício em vigor (OUT/DEZ 2014) e nos exercícios de 2015/2016 (Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO (PV)	QUANT.	VALOR ATUAL	VALOR FIXADO	DIFERENÇA	IMPACTO NO EXERCÍCIO*	IMPACTO EM 2015/2016**
ACS 1	01	769,89	1.014,00	244,11	1.215,54	7.478,31
ACS 2	08	785,29	1.034,28	248,99	9.918,64	61.021,54
ACS 3	10	801,00	1.054,97	253,97	12.646,30	77.804,54
ACS 4	19	817,02	1.076,06	259,04	24.507,65	150.776,70
ACE 1	00	769,89	1.014,00	244,11	0,00	0,00
ACE 2	02	785,29	1.034,28	248,99	2.479,66	15.255,38
ACE 3	07	801,00	1.054,97	253,97	8.852,41	54.463,18
ACE 4	16	817,02	1.076,06	259,04	20.638,08	126.969,85
TOTAIS.....					80.258,28	493.769,50

OBS: *Outubro/dezembro =(Diferença x 3 + 3/12 do 13º + 1/3 férias + IPME) x Quant.

**2015/2016 =(Diferença X 13,33 + IPME x Quant) x 2.

II – As metas de resultados fiscais previstas para 2014 e 2015 não serão afetadas por não se verificar alterações na receita financeira e na despesa financeira, bem como na dívida consolidada líquida, sendo seus efeitos financeiros compensados pelo aumento permanente de receita decorrente da transferência do Sistema Único de Saúde, bloco de financiamento Atenção Básica de Saúde e Vigilância em Saúde, para complementação do piso estabelecido pela Lei Federal nº 12.994/2014.

Muf